



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05796/11

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ – ANÁLISE DAS DESPESAS COM OBRAS PÚBLICAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010 – REGULARIDADE DAS DESPESAS - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.024 / 2011

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre avaliação, por amostragem, de obras públicas executadas pelo Município de **SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, durante o exercício de **2010**, no valor global de **R\$ 147.702,00**, (representando **87,14%** das despesas a este título), cujo relatório inicial inserto às fls. 15/17, indica a obra referente à perfuração de 09 (nove) poços artesianos nas localidades de Fazenda São José, Poço da Cruz, Emas, entre outras, para a qual a Auditoria concluiu ter apresentado **custos aceitáveis**.

Estes autos não tramitaram pelo *Parquet*, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de praxe.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que não foi acusado qualquer tipo de mácula nas obras executadas pela Prefeitura Municipal, no exercício em tela, propõe o Relator aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **JULGUEM REGULARES** as despesas com obras realizadas pela Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, no exercício de 2010, ordenadas pela **Senhora ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA**, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05796/11; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, em JULGAR REGULARES as despesas com obras realizadas pela Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, no exercício de 2010, ordenadas pela Senhora ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2.011

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal